



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA (CELOM)**

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2018

Data: 19/11/2018 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2018 que "SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município apresentada pelo Poder Executivo com vistas a atender ao contido no ofício nº 291/2018- da 2ª Promotoria de Justiça de Guaporé que solicita a supressão do parágrafo único do art.100 da Lei Orgânica Municipal. Justifica o pedido da Promotoria o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 18 de agosto de 2005 pelo então Prefeito Municipal Sr. Valcir Segundo Reginatto, que dentre outros ajustes, previa tal supressão.

A Lei Orgânica Municipal é a norma pela qual se rege o Município, respeitados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. É também denominada "Constituição do Município" e é elaborada pela Câmara Municipal.

Sendo assim, a Lei Orgânica é o instrumento maior de um município, promulgada pela Câmara Municipal, que atende princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual. Nela está contida a base que norteia a vida da sociedade local, na soma comum de esforços visando o bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento de um povo, criada com regras de comportamento para a população da cidade. A Lei Orgânica não pode contrariar as Constituições Federal e Estadual e nem as Leis Federais e Municipais. O prefeito é quem se encarrega de fazer cumprir a Lei Orgânica, sempre observada e fiscalizada pela Câmara de Vereadores.

As Emendas à Lei Orgânica Municipal podem ser propostas pelo Prefeito Municipal ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão contida no art.43, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal¹, desta forma, atendida a competência para a iniciativa.

Fundamentação:

A proposta até o momento seguiu a seguinte tramitação:

- **11/10/2018** – Projeto Protocolado sob o nº 381/2018;
- **15/10/2018** – Sessão Ordinária em que foi apresentado o Projeto de Emenda;
- **18/10/2018** – Foi criada, através da Resolução Legislativa nº 14/2018, a Comissão Especial de Análise de Emenda a Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa;

¹ Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica J

**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA (CELOM)**

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2018

Data: 19/11/2018 - Página 2 de 2

- **18/10/2018** – Através da Resolução da Mesa Diretora nº 15/2018, foram designados os componentes da Comissão de Análise de Emenda a Lei Orgânica do Município, composta pelos seguintes Vereadores: Rogélio Carlos Fedrigo, José Carlos Betinardi e Marcos Antônio Marssaro.

- **12/11/2018** – Reunião da Comissão Especial com eleição da mesma, ficando assim composta:

Ver Rogélio Carlos Fedrigo – Presidente

Ver. José Carlos Betinardi – Relator

Além da eleição foram discutidas as duas propostas de Emenda, com assessoramento da Contadora e da Assessora Jurídica.

Ficou agendado para o dia 19/11/2018 a apresentação do Parecer do Relator.

Opinião:

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Emenda em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que, proposto pelo Prefeito Municipal.

Em relação aos aspectos formais, a Emenda preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, não existindo motivos para que não lhe seja dado seguimento.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que, atende à Constituição Federal e Estadual.

Diante do exposto, esta comissão vota pela admissibilidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2018.

Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto de Membro: **Aprova o Parecer**

Ver. Marcos Antônio Marssaro